



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.833 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

PROMOVE O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E GASTOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face da efetiva queda na arrecadação tributária do Município, em especial a verificada no repasse do ICMS.

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando que todos os esforços para redução das despesas já vem sendo implementados pela Administração,

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º - Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino.

Art. 3º – Os Departamentos Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigados a prover a redução de 40% (quarenta por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

Art. 4º – Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - Fica suspensa toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Diretor titular da pasta, e encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 1833/2017

II – O Departamento de Administração fica incumbido de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

III - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação em eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde e da Ação Social e aqueles autorizados diretamente pelo Prefeito Municipal.

IV - Ficam suspensas as ligações dos telefones da Prefeitura para telefone móvel (celular), exceto aquelas efetuadas pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete, no cumprimento de suas funções institucionais.

V - As ligações interurbanas, absolutamente necessárias, serão realizadas após a autorização do Diretor da respectiva pasta e preferencialmente dentro do horário de menor tarifação, devendo-se tanto quanto possível substituí-las por correspondências enviadas através de e-mail.

VI – As cópias de documentos deverão ser autorizadas pelo Diretor de cada pasta.

VII - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

VIII - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Diretor respectivo.

VIX - As viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito e Diretor respectivo.

X - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de Convênios.

Art. 5º – Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, 08 de agosto de 2017.

ANTONIO PIASSENTIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Prefeitura em 08/08/2017

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Diretora de Divisão de Serviços Administrativos